



\* **MÓDULO 22: JORNADA DE TRABALHO**

**CAPÍTULO 4: HORA NOTURNA**

**1. DURAÇÃO**

1.1. Por ser considerado o trabalho noturno mais desgastante que o diurno, a hora noturna é computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

1.2. As horas noturnas serão pagas com um acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, ou na forma estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho.

**2. HORA EXTRA NOTURNA**

2.1. Na ocorrência da realização de hora extra no horário noturno, o empregado fará jus ao adicional noturno e à hora extra.

2.2. Para obter o valor da hora extra noturna, deve-se calcular o adicional noturno sobre o valor da hora diurna (normal) e sobre este, o percentual correspondente ao acréscimo da hora extra.

2.2.1. A hora extra noturna é aquela que excede à jornada normal de trabalho, no horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5: 00 (cinco) horas do dia seguinte ou nos termos previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

**3. SUPRESSÃO**

A transferência de empregado do horário noturno para o horário diurno implicará imediata supressão do adicional noturno, não ensejando indenização de qualquer espécie.

**4. PERÍODO DE APURAÇÃO**

4.1. Será considerado o período dos dias 11 (onze) de um mês a 10 (dez) do mês seguinte para apuração das horas noturnas trabalhadas.

4.2. Deve ser encaminhada ao órgão de Administração de Recursos Humanos a relação constando o nome do empregado e o total das horas noturnas trabalhadas durante o período.

**5. PAGAMENTO**

A Empresa efetuará o pagamento do adicional noturno relativo ao período previsto na folha de pagamento do mês de apuração.



MANUAL DE PESSOAL

MÓD : 22  
CAP : 4

EMI: 30.03.99

VIG: 30.03.99

2

\* — **6. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO**

6.1. O adicional noturno integra a base de cálculo para efeito de pagamento de férias e repouso semanal remunerado, pela média do período.

6.2. O adicional noturno integra o salário-maternidade desde que a empregada tenha trabalhado habitualmente em horário noturno até o período do início da licença.

6.3. O adicional noturno realizado no mês dezembro integra a base de cálculo para efeito de pagamento do 13º Salário.

6.4. O adicional noturno é devido mesmo na hipótese de trabalhos realizados em regime de compensação de horário ou escala de revezamento.

\* \* \* \* \*